



LEI N.º 984/2023 – de 23 de março de 2023.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE OU SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA NO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL EM VÉSPERA DE FERIDOS, NAS SEXTAS-FEIRAS, NOS FINAIS DE SEMANA (SÁBADO E DOMINGO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido à concessionária de energia e à concessionária responsável pelo fornecimento de água, o corte ou a suspensão do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Capela/AL, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até as 08:00(oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único – A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00(Doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (Nacional, Estadual ou Municipal) e ponto facultativo municipal, até às 8:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas à concessionária de energia elétrica e à concessionária responsável pelo fornecimento de água, em caso de descumprimento da presente Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capela/AL, 23 de março de 2023


Adelmo Moreira Calheiros

Prefeito

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada no MURAL, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela/AL, para conhecimento dos munícipes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal, em 23 de março de 2023.


YTALLO DE ARAÚJO MELO
Secretário Municipal de Administração